



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

DECRETO Nº 3.873, de 01 de março de 2021.

“Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras disposições.”

Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.806, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre aplicabilidade dos Decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades;

Considerando disposições do Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 e nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando deliberação dos Prefeitos, dos Municípios membros da Amarel, em reunião virtual do dia 25 de fevereiro de 2021,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

DECRETA

Art. 1º Ficam definidas, em caráter excepcional, novas ações em todo o território municipal, para enfrentamento e combate à COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços do Município, passam a adotar novos procedimentos de funcionamento, limitado o ingresso de novos clientes até às 23h00, com encerramento das atividades às 23h59, até às 06:00 horas, sendo que apenas pessoas em trânsito para fins profissionais e de saúde poderão circular nesses horários.

Parágrafo único. Para os finais de semana, ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto Estadual vigente.

Art. 3º Os velórios realizados em âmbito municipal devem ocorrer por, no máximo, 3 (três) horas de duração, obedecidas as demais normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.806/2020.

Art. 4º Fica proibida a aglomeração de pessoas em parques e praças públicas no âmbito municipal, devendo ser garantido o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio).

Art. 5º Os esportes coletivos recreativos ficam proibidos, exceto os esportes recreativos individuais e aqueles que não acarretem contato físico, quando a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 da região apontar para o nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha), conforme o Art. 2º § 2º da Portaria Estadual SES 1.005/2020.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades escolares presenciais, para todos os níveis de instrução, nas redes pública e privada, conforme plano de contingência já estabelecido pelo Estado e pelo Município.

Art. 7º É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

§ 1º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo de autuação próprio de:

I – Advertência, sem prejuízo da imposição das sanções de natureza civil ou penal cabíveis;

II – Interdição Cautelar do Estabelecimento, suspendendo as atividades do estabelecimento, o qual permanecerá fechado por 7 (sete) dias, a contar da lavratura do auto de infração.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficam as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei.

§ 3º Ficam disponíveis os seguintes canais de comunicação:

I) Telefone para denúncia: (48) 99842-1144 e/ou 190 (PM);

II) E-mail para dúvidas: vigilanciasanitaria@saomartinho.sc.gov.br.

Art. 8º É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pelo Município de São Martinho, conforme Decreto nº 3.806/2020.

Art. 9º Ficam ratificadas as demais orientações contidas no Decreto Estadual nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021 e nº 1.172 de 26 de fevereiro de 2021 e Portarias SES vigentes.

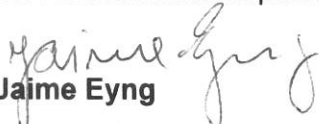
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho (SC), 01 de março de 2021.


Robson Jean Back
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.


Jaime Eyng
Secretário de Governo